

EXM. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

*Execução de Sentença*

*Exeqüente:* ANTONIO SILVANO DE ARAUJO

*Executado:* MAPFRE SEGUROS S/A

*Processo de No.* 037.2008.914.424-2

ANTÔNIO SILVANO DE ARAÚJO, devidamente qualificadas nos autos do processo telado, vem por intermédio de seu advogado infrafirmado, promover a EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos autos da Ação de Cobrança de Diferença de Seguro Dpvt, contra a empresa demandada/devedora

MAPFRE DE SEGUROS S/A, já também devidamente qualificada, haja vista o não cumprimento espontâneo da sentença por parte da ré, mesmo diante da intimação para que pagasse o valor da condenação, manteve-se inerte, o que faz nesta e na melhor forma do direito.

Na r. sentença, ficou determinado o pagamento do valor da diferença do seguro Dpvt em 40(quarenta) salários mínimos vigente na época do sinistro, ou seja, de **R\$ 11.574,50 (ONZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, mais os acréscimos legais(atualização monetária data do pagamento parcial e juros a partir da citação).

Faz-se mister cobrar a multa estipulada no art. 475-J, vez passou-se mais de 15(quinze) dias do trânsito em julgado da r. sentença e acórdão, e até esta data a empresa suplicada/devedora ainda não pagou seu débito.

Pelo exposto, pede a V. Ex<sup>a</sup> que se digne seja efetuada a penhora em bens livres e desembaraçados em tantos quantos bastem para a garantia da presente execução no valor do débito **R\$ 31.458,31**(Trinta e Um Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Um Centavos), dando-se preferência à penhora em dinheiro(*On-Line*), nos moldes do sistema BACEN-JUD, conforme planilha de cálculos em anexo, como medida de Justiça!!!.

Com a juntada, espera deferimento.  
Juazeiro do Norte/CE, 30 de agosto de 2012

Raimundo Nonato Medeiros Filho  
OAB/CE 13.937

Reginaldo Gomes dos Santos  
Bel. Em Direito

## MEMORIAL DESCRITIVO DO DÉBITO

CONDENAÇÃO DA EXECUTADA EM PAGAR R\$ 11.574,50,  
ACRESCIDO DAS SEGUINTE COMINAÇÕES LEGAIS:

**CORREÇÃO MONETÁRIA** desde 02/setembro/2006(dia do pagamento parcial, ), índice do IGPM fornecido pelo FGV 47,16%= R\$ 5.458,53

+

**JUROS** a partir de 29/Outubro/2008(citação, evento de no. 8), índice de 1% ao mês(46,00%) = R\$ 7.835,19

**SUBTOTAL=** **R\$ 24.868,23**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS(15%)** **R\$ 3.730,23**

**MULTA DO ART. 475-J(Lei 11.232/2005) 10% =** **R\$ 2.859,85**

**TOTAL GERAL DO CRÉDITO ....=** **R\$ 31.458,31**(Trinta e Um Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Um Centavos).